



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 17 DE AGOSTO DE 2022 –

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DA CORPORAÇÃO

Art. 1º O *caput* do Art. 1º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.” (NR)

Art. 2º O Art. 7º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 20% das vagas para mulheres, com classificação própria.” (NR)

Art. 3º O § 1º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:

I - 36 horas semanais e ou:

II - 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso, com direito a duas folgas mensais exceto domingos e feriados;

III - ou outra escala a bem do serviço público liberada por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1 h:30 (uma e meia) hora para descanso e refeição.” (NR)

Art. 4º O Art. 10, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 29), acrescido do percentual definido na Tabela de Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário-base, não sendo cumulativo.” (NR)

Art. 5º O Art. 11 da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

I - da fiscalização do trânsito, gratificação de 20% sobre o salário-base.

II - da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário-base.

III - da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário-base.

IV - do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário-base.

§ 1º As gratificações contidas nesse artigo, itens I, II e III, poderão ser cumulativas, sendo que apenas os Guardas Civis Municipais habilitados, apto a sua função, ou seja, sem restrições, perceberão o adicional, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal, devendo ser nomeados a seção de pessoal mensalmente a lista dos habilitados, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§ 2º A gratificação do item IV deste artigo pode ser cumulativa, sendo devida a toda corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal, não havendo a necessidade de ser nomeados a seção de pessoal, e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.” (NR)

Art. 6º O § 1º do Art. 16, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando o número total de vagas conforme a Lei nº 4.482, de 18 de setembro de 2013:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



.....
V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.

VI - Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com três divisas no ombro;

VII - Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do número total de vagas conforme a Lei nº 4.482/2013, com quatro divisas no ombro. (NR)

Art. 7º Acrescenta-se ao inciso III do Art. 17, da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, a alínea “a”, com seguinte redação:

“Art. 17

.....

III -

a) Em caso de não haver legislação que regulamente a avaliação de desempenho, esta será desconsiderada, para efeito da habilitação.” (AC)

Art. 8º O Parágrafo único do Art. 26 da Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

.....

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais, sendo que a referência para o Comandante será 49 e para o Subcomandante 42, conforme Lei nº 5.693, de 19 de maio de 2021, sendo ainda que os mesmos não poderão perder os benefícios de Guarda conforme dispõe a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, sendo elas calculados sobre o salário-base de Guarda Civil Municipal, referenciado no artigo 4º desta Lei.” (NR)

Art. 9º O Anexo III - das atribuições, passa a vigora com a seguinte redação:

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

**CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL III, II e I**

ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA

ATRIBUIÇÕES

Distribuir tarefas, coordenar, cumprir e fazer cumprir ordens de serviço, percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observando os parâmetros, atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições, estabelecidos pela constituição Federal, quanto à criação e atuação da Guarda Civil Municipal, patrulhamento em estabelecimentos de ensino, executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, encarregar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas, manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação, relatórios referente aos serviços sob sua responsabilidade, zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço, comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior, auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego, operar sistema de vídeo monitoramento, operar equipamentos de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de totalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada, dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito, auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado, exercer a guarda e vigilância em unidades do Município objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros, atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tornando as medidas que se fizerem pertinentes, executar atividades de adestrador de cães quando solicitado pelo comando da Guarda Civil Municipal, Zelar pela apresentação individual e uniforme, comparecer à Base da Guarda Civil Municipal, ou local de trabalho, 15 minutos antes de iniciar os serviços para o qual foi escalado, a fim de receber instruções, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Civis Municipais I, II, III e Classe distinta, quando assim solicitados. Exercer a função de Armeiro. Distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, fiscalizar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições, liderar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, orientar os subordinados na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constantes em seu turno, sempre exercer a função hierárquica ficando mesmo passível de sanções por omissões, solicitar ao Inspetor toda a ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO SUBINSPETOR ENCARREGADO DE ROMU
ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe operacional, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços sigilosos e de alta periculosidade. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Exercer a função de Armeiro. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - SUBINSPETOR
ENCARREGADO DE PATRULHAMENTO RURAL/AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, assim como coordenar e traçar planos para execução de serviços planejado antecipadamente. Cumprir rotas de patrulhamento estrategicamente. Exercer a função de Armeiro. Ficar atento a qualquer contravenção e ou crime ambiental. Ficar atento a qualquer necessidade emergencial no município. Executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Conhecer e executar as atribuições dos Guardas Cíveis Municipais I, II, III e Classe distinta, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, quando assim solicitados, reportar-se ao Inspetor. Ter conhecimento de Lei de Regulamentação própria da especializada quando houver.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - CORREGEDOR

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. Submeter-se ao Corregedor Geral e ao Comandante da Guarda Civil Municipal quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Cíveis Municipais indicados às funções de Chefia, assim como, representações de atuações irregulares envolvendo Guardas Cíveis Municipais. Auxiliar nos processos e aplicações de penalidades na forma prevista na lei. Acompanhar os processos de seleção de concurso, processo de investigação social bem com estágio probatório. Assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



disciplinares. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado de ocorrência com disparo de arma de fogo.

CARGO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DESIGNAÇÃO - INSPETOR

ATRIBUIÇÕES

Comandar equipe, conhecer e executar as atribuições do Subinspetor, quando assim solicitados. Orientar na escala de serviço do seu efetivo e ou equipe, bem como elaborar escalas, quando assim solicitado, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, comandar equipes de turnos de trabalhos conforme escalas e quando se fizer necessário, submeter à apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, sempre exercer a função hierárquica ficando o mesmo passível de sanções por omissões, reportar-se diretamente ao comando.

DESIGNAÇÃO - SUBCOMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específica o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito do Gabinete do Comandante, fiscalizar rotinas e cumprimentos de ordens de serviços destinados aos inspetores e subinspetores, reportar-se direto ao Comandante.

DESIGNAÇÃO - COMANDANTE

ATRIBUIÇÕES

Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, forças policiais e afins, elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elaborar normas gerais e particulares de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 17 de agosto de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.